



Concessão da Pedreira Ivo Rodrigues (Atuba)

ANEXO VIII – Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato

Diretoria de Planejamento Urbano

2026



1. ASPECTOS GERAIS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

1.1. O processo de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será disciplinado por este ANEXO.

1.2. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a metodologia empregada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, na data de referência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que ensejou a recomposição, utilizando a Taxa de Desconto de que trata o item 1.3 e atualizando-se o valor apurado, entre a data do evento e a do efetivo pagamento, pelo mesmo índice, considerando:

- (i) os Fluxos de Caixa Marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem os efeitos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e
- (ii) os Fluxos de Caixa Marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, calculado mediante aplicação da fórmula especificada no item 1.3.1.

1.2.1. O Fluxo de Caixa Marginal é resultante da diferença entre o Fluxo de Caixa com os efeitos do(s) EVENTO(S) DE DESEQUILÍBRIO e o Fluxo de Caixa sem os referidos efeitos.

1.2.1.1. Consideram-se efeitos do(s) EVENTO(S) DE DESEQUILÍBRIO todas as variações em receitas, investimentos, custos operacionais ou tributos do negócio decorrentes destes.

1.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), que não pagam cupom semestral ou, na ausência deste, outro que o substitua; ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

- 1.3.1. A Taxa de que trata o item 1.3 será apurada no início de cada ano contratual e capitalizada com um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,985% a.a., considerando uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(a-1)} VPL_{FCM} = 0$$
$$VPL_{FCM} = \frac{FCM}{[(1 + NTN-B) \times SPREAD]^a}$$

Em que:

- $\sum_{a=1}^{t=(a-1)} VPL_{FCM}$: Corresponde ao somatório dos Fluxos de Caixa Marginais desde o ano de origem do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, até o último ano do Fluxo de Caixa Marginal;
- **FCM**: Fluxo de Caixa Marginal resultante no ano “a”, correspondente à soma entre:
 - Fluxo Marginal resultante do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e,
 - Fluxo Marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- **a**: Ano de origem do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- **t**: Ano de término da CONCESSÃO.
- **NTN-B**: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente.
- **Spread ou Sobretaxa de Juros**: Incide sobre a taxa de juros NTN-B Principal (1,985%).

- 1.4. Para fins de determinação dos Fluxos de Caixa Marginais, os preços e quantitativos a serem utilizados para representarem os Fluxos de Caixa com e sem os efeitos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, deverão respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- 1.4.1. Sempre que disponíveis, prevalecerão as informações extraídas do CONTRATO.
- 1.4.2. Caso as informações não estejam disponíveis no CONTRATO, deverão ser adotados valores de mercado, preferencialmente retirados de tabelas de preços público oficiais (ex: Sinapi, CUB, entre outros).
 - 1.4.2.1. Na ausência ou na impossibilidade de utilização de preços públicos deverão ser utilizadas informações decorrentes de comprovantes dos gastos diretos e indiretos efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, relativos ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito. Tais comprovantes deverão ser acompanhados de sumário explicativo, contendo: o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados; referências de data-base e justificativa.
 - 1.4.2.2. Na hipótese de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) cotações distintas, contendo: identificação clara de data-base; identificação da empresa responsável pelo orçamento e justificativa da necessidade do orçamento apresentado.
- 1.4.3. Somente nos casos em que não for possível aplicar as disposições constantes nos itens anteriores, é que poderá - ser utilizado o Fluxo de Caixa Livre do Projeto, conforme apresentado pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito de sua PROPOSTA ECONÔMICA, que serviu de base para o valor de OUTORGA FIXA proposto e a consagrou como licitante vencedora, nos termos do APÊNDICE IV. I - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA e APÊNDICE IV.II - QUADROS FINANCEIROS.
- 1.5. Em conformidade com as Cláusulas 19 e 20 do CONTRATO, a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro será feita a partir da análise de pleitos a serem apresentados pelas PARTES, cabendo à PARTE pleiteante a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
 - 1.5.1. Os pleitos apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar acompanhados de toda a documentação necessária, conforme Cláusula 19.2 do CONTRATO.

2. SOBRE AS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de uma, ou em conjunto, das alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:

- 2.1.1. Aporte Público: pagamento à CONCESSIONÁRIA em parcela única ou parcelada;
- 2.1.2. Subsídio Público: pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.3. Revisão do cronograma de investimentos;
- 2.1.4. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;
- 2.1.5. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável; e
- 2.1.6. Outras modalidades permitidas em lei.

3. PRAZOS

3.1. O processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.